

**GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 1.168/2017.**

1

Institui o Plano Plurianual de investimentos para o quadriênio **2018/2021** do **Município de Gameleira**, Estado de Pernambuco, e das outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal da Gameleira aprovou e eu SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica instituído o Plano Plurianual de Investimentos do Município de Gameleira, Estado de Pernambuco, para execução no quadriênio 2018/2021, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, bem como em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e vigentes, sendo revisado anualmente.

**Art. 2º** - As programações da execução das despesas previstas na nova execução orçamentária no exercício financeiro de 2018 estão prescritas nos anexos integrantes desta Lei, elaborados em consonância com os ditames delimitados pela Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, portaria nº 42/99 do Ministério de Orçamento e Gestão, Portaria Interministerial nº 163/01 e demais legislações pertinentes a matéria.

**Art. 3º** - A inclusão ou exclusão de programas constantes desta Lei serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de Lei específico.

**Art. 4º** - As funções de governo, prevista na portaria/MOP/Nº 42/99, ficam distribuídas através dos programas estabelecidos nos anexos desta Lei, os quais serão executados através de seus respectivos órgãos e unidades, em razão da própria organização administrativa do Ente federado.



REC-51 EU:  
28/12/17

## GABINETE DA PREFEITA

**Art. 5º**- A presente programação teve como base fundamental às necessidades regionalizadas e prioritárias da população, em consonância com os interesses da administração municipal, alicerçadas na legislação vigente.

**Art. 6º**- O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas e valores estabelecidos nesta Lei, a fim de compatibilizar as despesas fixadas com as receitas estimadas para o exercício financeiro de **2018** de forma a assegurar o equilíbrio orçamentário.

**Art. 7º** - Nenhum investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou lei que autoriza sua inclusão.

**Art. 8º** - O objetivo do Plano Plurianual é de buscar o desenvolvimento coordenado do município em todos os seus níveis em consonância com as funções de governo, buscando atingir como meta principal a satisfação da comunidade.

**Art. 9º** - As metas estão identificadas nos anexos desta Lei, numeradas por paginas de **01a 53**.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Gabinete da Prefeita, em 21 de dezembro de 2017.



*Verônica Maria de Oliveira Souza*

*- Prefeita -*